



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO Nº 10/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

Considerando a Nota Técnica Nº 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersectorial (GTI) do município.

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - Compete ao GTI-M do PSE:

- I- Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
- II- Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III- Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V- Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
- VI- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII- Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

IX - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 5º - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, em 30 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

3

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL N. 001/2024**

Formulário para interposição de recurso no Processo Seletivo Edital 001/2024 para o cargo de:

**Recurso contra decisão relativa ao Processo Seletivo Edital 001/2024 de 12 de dezembro de 2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

Eu, ....., portador (a) do documento de identidade nº....., CPF nº....., candidato (a) no processo seletivo 001/2024 de 12 de dezembro de 2024, a ser prestado para o cargo de ....., apresento recurso junto a Comissão Organizadora.

A decisão objeto de contestação é ..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: .....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....

Porto Esperidião – MT, .....de..... de 2025.

Assinatura do candidato

**GABINETE  
DECRETO Nº 09/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Porto Esperidião/MT, por 03 (três) dias, a partir desta data, em demonstração de pesar pelo falecimento do ilustre Senhor SEBASTIÃO GABRIEL MAIA e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Esperidião.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 30 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE  
DECRETO Nº 10/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

Considerando a Nota Técnica Nº 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) do município.

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; III - Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; V - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; VI - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; VII - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; VIII - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; IX - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; X - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 5° - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, em 30 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

**ERRATA DA PORTARIA 095/2025. MARCIO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

"[...]" – Artigo 1° - Nomear o **Sr. IVAN COSTA DE CAMPOS**, portador do Registro Geral nº.043.155.521-43, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR GERAL DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**LEIA-SE:**

"[...]" – Artigo 1° - Nomear o **Sr. IVAN COSTA DE CAMPOS**, portador do Registro Geral nº.043.155.521-43, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 27 de Janeiro de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2025

Altera a Lei Complementar nº 024, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, sobre a criação de Secretarias, cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada a **Secretaria Municipal de Governo**, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal Porto Estrela, com as seguintes finalidades e competências:

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- A Secretaria Municipal de Governo têm por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral:

- *Compete à Secretaria Municipal de Governo:*

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

II - Redigir, fazer publicar e expedir os atos do Prefeito;

III - Preparar, distribuir, controlar e arquivar documentos de interesse do Prefeito;

IV - Organizar a agenda do Prefeito;

V - Organizar e executar os serviços de cerimonial do Prefeito;

VI-Recepcionar e orientar os visitantes que se dirijam ao Gabinete;

VII - Prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria- Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

VIII - Promover o intercambio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

IX - Manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

X - Cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativo a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda; XI - Assegurar a transparência das ações do Governo Municipal;

XII - Propor a celebração de convênio e contratos de cooperação com órgãos e entidades de outras esferas de governo e com entidades não-governamentais; XIII - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 2°** - Fica cindidas em duas a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, passando a ser denominadas **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** e **Secretaria Municipal de Finanças**, na forma desta lei, com as seguintes finalidades e competências:

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

-A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento têm por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento do Executivo, promovendo o constante aprimoramento organizacional, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública.

- *Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:*

I - planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e políticas de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

II - articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;